



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

PARECER

Projeto de Lei n.º 873/XIV/2.ª

“Aprova disposições específicas relativas ao exercício de funções de polícia florestal das carreiras de guarda florestal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”

CAPÍTULO I

Introdução

A 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 19 de julho de 2021, pelas 12.00 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD, intitulado **“Aprova disposições específicas relativas ao exercício de funções de polícia florestal das carreiras de guarda florestal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”**, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Relativamente ao projeto de Lei em análise, pretende-se aprovar disposições específicas aplicáveis ao exercício de funções de polícia florestal das carreiras de guarda-florestal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, quanto ao poder de autoridade, uso da força, detenção, uso e porte de arma e direito de acesso, bem como o regime de aposentação dos trabalhadores integrados nas respetivas carreiras.

Com as presentes disposições legais específicas pretende-se que fiquem salvaguardas as prerrogativas que foram retiradas a estes profissionais com a revogação do Regulamento de Serviço de Polícia Florestal e que os polícias florestais integrados nas carreiras de guarda-florestal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira tenham, no mínimo, as mesmas prerrogativas que estão cometidas aos guardas-florestais que exercem as suas funções no território continental.

Face ao exposto entendemos nada ter a opor quanto ao diploma em análise.

Este parecer foi aprovado por unanimidade

Funchal, 19 de julho de 2021.

A Relatora

Cláudia Gomes

O Presidente

Brício Araújo